

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Entre **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO, CONCESSIONARIAS, GARAGENS E REVENDA DE VEICULOS, DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DE MATO GROSSO**, CNPJ n. 17.374.025/0001-58, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SHIRLEY MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA;

e

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Rodolfo Garcia Montosa, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS**, com abrangência em todos os municípios do estado de Mato Grosso.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, um piso normativo que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral, observados os seguintes valores e critérios:

- a) Piso admissional de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), nos primeiros seis meses de trabalho;
- b) Piso de efetivação de R\$ 1.685,12 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) a partir do período estabelecido na alínea “a” acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados de administradora de consórcios será reajustado, a partir da data-base, 1º de maio de 2025, pela aplicação de 5,32% (cinco inteiros, trinta e dois centésimos por cento) ao salário vigente em 1º de maio de 2024.

§ 1º Serão compensadas eventuais antecipações ou aumento de salário concedidos após 1º de maio de 2024 até a data de assinatura pelos sindicatos da presente convenção, salvo se decorrentes de promoções, términos de aprendizagem, transferências de cargo ou função, de estabelecimento, localidade, implemento de idade e/ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º Os empregados admitidos após 1º de maio de 2024 terão a correção salarial na proporção da data de admissão na empresa, com aplicação do índice no período trabalhado.

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo segundo acima, a fração ou superior a 15 (quinze) dias

trabalhados, será considerado o mês trabalhado.

§ 4º As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial retroativo à data-base, 1º de maio de 2025, bem como demais verbas e direitos estabelecidos nesta convenção, deverão ser quitadas, integralmente, até a folha de pagamento referente ao mês de setembro/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTAS

Ao empregado comissionista assegura-se a garantia de pagamento mensal, quando suas comissões não atingirem o montante de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos primeiros seis meses de trabalho e de R\$ 1.685,12 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), após o sexto mês de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE COMISSÃO

O Contrato de Consórcio será consumado (efetivado) com a confirmação de pagamento da quarta parcela mensal pelo consorciado.

Parágrafo Primeiro: Consumado o Contrato de Consórcio, a venda de cota será considerada efetiva e será devida a comissão ao empregado responsável.

Parágrafo Segundo: A comissão devida ao empregado pela venda da cota poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre as partes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, além dos descritos no art. 462 da CLT, débitos oriundos de convênios firmados pelo Sindicato profissional, seguros diversos, convênios médicos, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos, caixa benficiente dos empregados, etc., desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado por escrito e em seu benefício direto ou indireto e/ou seus dependentes e não excedam a 30% (trinta inteiros por cento) da sua remuneração mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Os cálculos de férias, aviso prévio, 13º salário e cálculos rescisórios tomarão por base a média de toda a remuneração auferida nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões do mês de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS VERBAS TRABALHISTAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As comissões pagas como contraprestação, pelo trabalho do empregado geram reflexos nos cálculos dos repousos semanais remunerados, remuneração, nas férias, no 13º salário, aviso prévio e/ou verbas rescisórias, dentre outros direitos será apurado com base na média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO E/OU VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-alimentação ou vale-refeição a todos os empregados, mensalmente, em número correspondente aos dias trabalhados com valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado.

§ 1º As empresas poderão descontar do salário do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo total mensal do benefício.

§ 2º O benefício de alimentação, quando oferecido pelas empresas, deverá ser concedido nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal N° 6.321/1976 e regulamentada pelo Decreto n° 10.854/2021.

§ 3º As empresas que já fornecem o benefício em condições mais favoráveis ao trabalhador do que as descritas nesta cláusula deverão manter o benefício.

§ 4º Quando a empresa determinar trabalho em home office aos seus empregados, deverá fornecer o vale refeição/alimentação enquanto durar o novo regime de trabalho, nos termos desta cláusula desde o início do período de trabalho em home office.

§ 5º O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III. Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

§ 6º O empregador que fornecer alimentação aos seus empregados em refeitório próprio deverá cumprir os termos da RDC nº 216/2004, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-BABÁ

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação de crianças em idade de amamentação, com idade de até 5 (cinco anos), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na hipótese de a Empresa contar com mais de 30 mulheres com idade superior a 16 anos.

§ 1º A manutenção da creche de que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída pelo pagamento do auxílio-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portarias MTb nº 3296, de 03/09/86 e nº 670, de 27/08/97), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea (Portaria MTb nº 671/21), observadas as disposições dos parágrafos 2º, 3º 4º e 5º, abaixo.

§ 2º A empresa efetuará o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por filho(a) natural, adotivo(a) ou que estejam sob a guarda do(a) trabalhador(a), com idade de até 5 (cinco anos), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio das despesas do(a) assistido(a), mediante solicitação expressa, constando cópia da certidão de nascimento ou equivalente, e recibo de comprovação de despesas com serviço.

§ 3º No caso de auxílio-creche, os comprovantes necessários são o boleto da instituição e o recibo de pagamento ou nota fiscal.

§ 4º No caso de auxílio-babá, o comprovante necessário é o recibo do eSocial de pagamento da profissional, nota fiscal ou recibo, devendo constar, obrigatoriamente, o nome da criança assistida e o período do serviço prestado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas pela presente CCT poderão contratar Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funerária, conforme a política de benefícios que adotar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso de uniformes caberá a empresa a disponibilização de pelo menos 3 (três) conjuntos a cada 6 meses.

Parágrafo único. Em caso de dano por mal uso, caberá o custeio direto pelos empregados no importe de 50% do valor gasto, descontados em folha salarial previamente acertado entre as partes, sem que cause prejuízo financeiro direto a manutenção e sobrevivência do empregado, conforme precedente do TST nº 115 – UNIFORMES.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo, até a formalização da rescisão do contrato, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consoante o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo para as 2 (duas) primeiras horas do dia.

Parágrafo único. Para o trabalho em dia de feriado, não compensado, as horas extras serão remuneradas em 100% (cento por cento) de acréscimo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizada pela presente Convenção Coletiva a adoção de horário flexível para os intervalos de refeição dos seus empregados, quando sujeitos ao controle de horário, com a dispensa de registro individual diário do início e término dos intervalos de refeição, sob a presunção de cumprimento da jornada de trabalho, e/ou mediante a assinalação genérica do intervalo de refeição no registro de

ponto, com a assinatura do empregado.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Empregado a fruição do tempo de descanso intrajornada mínimo de 1h, podendo ser reduzido por meio de acordo entre empregador e empregado para 30 minutos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão, a título de mensalidade associativa, em favor do sindicato profissional, de todos os seus empregados sindicalizados, o percentual informado pelo sindicato profissional conforme deliberação da categoria em assembleia e/ou previsão estatutária. O recolhimento ocorrerá mediante expressa autorização do trabalhador e deverá ser recolhido até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, através de boleto bancário emitido pelo sindicato profissional.

Parágrafo único. O(a) empregado(a) que aderir à mensalidade sindical, fica isento ao pagamento da Taxa Negocial Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

À título de Taxa Assistencial Sindical, pelo êxito na negociação coletiva do presente instrumento coletivo de trabalho que resultou em benefício econômico e social para todos os empregados que compõem a categoria econômica e são beneficiários desta Convenção Coletiva, associados ou não do sindicato. Visando também o patrocínio das despesas com editais, publicidade, manutenção dos equipamentos, pessoal e serviços do sindicato profissional, com vistas à celebração e fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo coletivo, bem como do julgamento do Tema 935 do STF, os EMPREGADORES abrangidos pela presente Convenção Coletiva procederão descontos de todos os seus empregados, beneficiários desta norma coletiva, conforme autorização do artigo 513, alínea "e" da CLT e decisão assemblar, a partir de Setembro de 2024, em favor do SINDRECAUTO.

§ 1º O valor da taxa assistencial mensal é de R\$ 15,00 (quinze reais) e o recolhimento se dará mensalmente até o 10º dia do mês seguinte ao desconto, em favor do sindicato profissional.

§ 2º O desconto da Taxa Assistencial dos Empregados é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º É assegurado ao trabalhador(a) os serviços do Clube de Benefícios oferecidos pelo SINDRECAUTO.

§ 4º As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional a RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo, no prazo de até 10 (dez) dias a contar dos depósitos.

§ 5º O desconto indicado no caput desta cláusula foi autorizado através de Assembleia Geral Extraordinária, sendo o mesmo respaldado através do Art. 513, "e" da CLT, dispositivo abaixo transrito: "Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: (...) e) impor contribuição a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas."

§ 6º Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, pessoalmente, por escrito, na sede do sindicato, das 08:00h às 17:00h, na nova sede administrativa do Sindicato, localizada na Av. São Sebastião, 3285 - Quilombo, Cuiabá - MT ou, por carta assinada eletronicamente, pela plataforma gov. br ou certificado digital. Para melhor atender, também será possível o envio da carta de oposição, devidamente assinada, no e-mail cartadeoposicao@sindrecauto@gmail.com, EXCLUSIVO para esse fim

mas que não garante a efetividade e aceite por parte da empresa, da resposta enviada pelo sindicato.

§ 7º: O desconto dos empregados e não repasse pelo empregador ao Sindicato laboral configura retenção dolosa, nos termos da lei, além da aplicação de multa de 5% do valor devido, juros e clausula de descumprimento.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar dez (10) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a doze (12) meses para completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, e desde que informe o empregador, por escrito e mediante protocolo de entrega, com antecedência de 12 meses, fica assegurado o emprego, até que esse período se complete, exceto no caso de justa causa ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador.

PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 6 (seis) meses e estabilidade no emprego por 1 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340, de 7/8/2006.

ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR AO MÉDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR AO MÉDICO

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário e sem necessidade de compensação horária, até seis (6) dias durante a vigência desta Convenção para acompanhamento de filho menor de 16 (dezesseis) anos de idade ao médico, ou sem limite de idade se o mesmo for deficiente, mediante apresentação de atestado ou declaração de acompanhamento emitido pelo médico responsável ou pelo hospital.

DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva obrigadas a cumprir os seguintes dispositivos:

- a) As Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos de Trabalho terão prevalência sobre os contratos individuais de trabalho.
- b) Os contratos individuais de trabalho respeitarão as normas estabelecidas nas Convenções e nos Acordos Coletivos de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento, fica a parte infratora obrigada ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do salário da categoria, por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada (funcionário ou sindicato).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na hipótese de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho fica ajustado que o mesmo prevalecerá, no âmbito da empresa, sobre as estipulações da CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES ESPECIAIS

As empresas em dificuldade ou sob intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Central do Brasil, bem como aquelas em situações peculiares ou que demandem condição específica, tais como aquelas que efetuarem associações sob qualquer forma permitida em Lei (cisão, fusão, incorporação), poderão negociar com o Sindicato dos Empregados condições especiais para o pagamento dos salários, forma de comissionamento, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o dia do profissional de consórcio será comemorado em 9 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desta Convenção Coletiva de Trabalho.

SHIRLEY MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO, CONCESSIONARIAS,
GARAGENS E REVENDA DE VEICULOS, DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DE MATO GROSSO**

RODOLFO GARCIA MONTOSA
Presidente
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO